



PREFEITURA MUNICIPAL
EMAS
TRILHANDO O DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

PROJETO DE LEI Nº 05/2022.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial para os profissionais do Magistério do município de Emas-PB e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Emas/PB, autorizado a proceder a atualização do piso a remuneração do magistério da educação base com o percentual de **33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento)** a incidir sobre o piso salarial dos professores e os demais profissionais do Magistério em conformidade com o percentual homologado pela Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

Parágrafo Único – A atualização prevista nesta lei só alcança os profissionais que recebem sua remuneração por meio dos recursos do FUNDEB em conformidade com a Tabela que é Anexo Único desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas-PB., de 7 de fevereiro de 2022


Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
" Casa Manoel Dias Neto "

Favorável Contrário
APROVADO
Emas/PB, 19/02/2022


CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Saturnino Azevedo Xavier
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial para os profissionais do Magistério do município de Emas-PB e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Emas/PB, autorizado a proceder a atualização do piso a remuneração do magistério da educação base com o percentual de **33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento)** a incidir sobre o piso salarial dos professores e os demais profissionais do Magistério em conformidade com o percentual homologado pela Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

Parágrafo Único – A atualização prevista nesta lei só alcança os profissionais que recebem sua remuneração por meio dos recursos do FUNDEB em conformidade com a Tabela que é Anexo Único desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas-PB., de 7 de fevereiro de 2022


Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional

COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05 /2022

ARREMOVIDO com a
TABELA CORRESPONDENTE.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial para os profissionais do Magistério do município de Emas-PB e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Emas/PB, autorizado a proceder a atualização do piso a remuneração do magistério da educação base com o percentual de **33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento)** a incidir sobre o piso salarial dos professores e os demais profissionais do Magistério em conformidade com o percentual homologado pela Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

Parágrafo Único – A atualização prevista nesta lei só alcança os profissionais que recebem sua remuneração por meio dos recursos do FUNDEB.

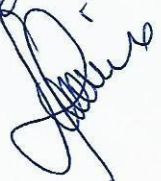
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 07 de fevereiro de 2022.


Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional

Recebido em
11.02.2022




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre reajuste aos profissionais do Magistério para adequação ao piso nacionalmente estipulado pela Lei nº 11738/2008 e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão e na conformidade do mesmo Regimento Interno, evoquei a competência para emissão de parecer. No dia e hora aprazado na sala das Comissões redigi o parecer onde apresentei esboço, que lido e discutido, foi colocado em pauta em reunião ordinária obteve aprovação por maioria de seus membros.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Instado a opinar, assevero que esta análise está adstrita apenas a matéria central do projeto. A competência desta Comissão para emitir parecer sobre a matéria decorre do Regimento Interno.

O projeto estampa a necessidade de reajustar os vencimentos aos profissionais do Magistério em percentual de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento) tendo observado os parâmetros da Constituição e da Lei Complementar nº 101/2000, no que concerne a execução orçamentária, estando dentro da plausibilidade invocada.

No mais, o projeto prima pela boa técnica legislativa e constitucionalidade. Por outro lado, encontra-se de acordo com as diretrizes orçamentária para o exercício vigente, nada existindo a nível orçamentário que comprometa sua normal aprovação.

São estas, portanto, as razões que me fizeram prolatar o presente parecer.

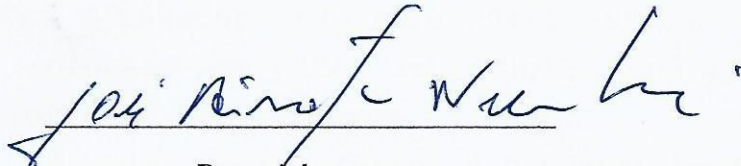
DECISÃO DA COMISSÃO

Do exposto, nos termos do Regimento Interno, **DECIDEM** os membros da Comissão de Organização, Justiça e Redação Final, opinar **FAVORAVELMENTE**, a aprovação do projeto de Lei em análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais membros desta Comissão.

Sala da Comissão, em 17 de fevereiro de 2022.


Presidente

De acordo com o Parecer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL

CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NOMENCLATURA: PSICOPEDAGOGO

CÓDIGO CBO/2002: 2394-25

NÍVEIS DE PROMOÇÃO QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	2.748,00	2.844,18	2.943,73	3.046,76	3.153,39	3.263,76	3.377,99	3.496,22	3.618,59	3.745,24	3.876,33
NÍVEL 2	3.022,80	3.128,60	3.238,10	3.351,43	3.468,73	3.590,14	3.715,79	3.845,85	3.980,45	4.119,77	4.263,96
NÍVEL 3	3.325,08	3.441,46	3.561,91	3.686,58	3.815,61	3.949,15	4.087,37	4.230,43	4.378,50	4.531,74	4.690,35
NÍVEL 4	3.657,59	3.785,60	3.918,10	4.055,23	4.197,17	4.344,07	4.496,11	4.653,47	4.816,34	4.984,92	5.159,39

OBSERVAÇÕES:

NOMENCLATURA: SUPERVISOR EDUCACIONAL

CÓDIGO CBO/2002: 2394-30

NÍVEIS DE PROMOÇÃO QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	2.748,00	2.844,18	2.943,73	3.046,76	3.153,39	3.263,76	3.377,99	3.496,22	3.618,59	3.745,24	3.876,33
NÍVEL 2	3.022,80	3.128,60	3.238,10	3.351,43	3.468,73	3.590,14	3.715,79	3.845,85	3.980,45	4.119,77	4.263,96
NÍVEL 3	3.325,08	3.441,46	3.561,91	3.686,58	3.815,61	3.949,15	4.087,37	4.230,43	4.378,50	4.531,74	4.690,35
NÍVEL 4	3.657,59	3.785,60	3.918,10	4.055,23	4.197,17	4.344,07	4.496,11	4.653,47	4.816,34	4.984,92	5.159,39

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

O cargo de Supervisor Educacional é privativo de Professor de carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
 "Casa Manoel Dias Neto"
 Favorável Contrário
APROVADO
 Emos/PB, 28/01/2022
 Presidente

Maria Alves Dias
 Secretária de Educação
 Matrícula: 4555

NOMENCLATURA: COORDENADOR PEDAGÓGICO

CÓDIGO CBO/2002: 2394-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NIVEL 1	-	2.748,00	2.844,18	2.943,73	3.046,76	3.153,39	3.263,76	3.377,99	3.496,22	3.618,59	3.745,24	3.876,33
NIVEL 2		3.022,80	3.128,60	3.238,10	3.351,43	3.468,73	3.590,14	3.715,79	3.845,85	3.980,45	4.119,77	4.263,96
NIVEL 3		3.325,08	3.441,46	3.561,91	3.686,58	3.815,61	3.949,15	4.087,37	4.230,43	4.378,50	4.531,74	4.690,35
NIVEL 4		3.657,59	3.785,60	3.918,10	4.055,23	4.197,17	4.344,07	4.496,11	4.653,47	4.816,34	4.984,92	5.159,39

NOMENCLATURA: ORIENTADOR EDUCACIONAL

CÓDIGO CBO/2002: 2394-10

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NIVEL 1		2.748,00	2.844,18	2.943,73	3.046,76	3.153,39	3.263,76	3.377,99	3.496,22	3.618,59	3.745,24	3.876,33
NIVEL 2		3.022,80	3.128,60	3.238,10	3.351,43	3.468,73	3.590,14	3.715,79	3.845,85	3.980,45	4.119,77	4.263,96
NIVEL 3		3.325,08	3.441,46	3.561,91	3.686,58	3.815,61	3.949,15	4.087,37	4.230,43	4.378,50	4.531,74	4.690,35
NIVEL 4		3.657,59	3.785,60	3.918,10	4.055,23	4.197,17	4.344,07	4.496,11	4.653,47	4.816,34	4.984,92	5.159,39

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

São privativos de Professor de carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia, os cargos de Orient. Educac. e Coord. Pedagógico .

Maria Alves Dias
Secretária de Educação
Matrícula: 4555

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO CBO/2002: 3311-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NIVEL 1	-	2.885,78	2.986,78	3.091,32	3.199,52	3.311,50	3.427,40	3.547,36	3.671,52	3.800,02	3.933,02	4.070,68
NIVEL 2		3.174,36	3.285,46	3.400,45	3.519,47	3.642,65	3.770,14	3.902,10	4.038,67	4.180,02	4.326,32	4.477,75
NIVEL 3		3.491,79	3.614,01	3.740,50	3.871,41	4.006,91	4.147,16	4.292,31	4.442,54	4.598,03	4.758,96	4.925,52

OBSERVAÇÃO SOBRE ESTE CARGO:

Cargos a extinguir.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL [PROF. DE EDUC. INFANTIL]

CÓDIGO CBO/2002: 2311-05

NÍVEIS DE POMOÇQUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	3.190,25	3.301,91	3.417,48	3.537,09	3.660,89	3.789,02	3.921,63	4.058,89	4.200,95	4.347,98	4.500,16
NIVEL 2	3.509,28	3.632,10	3.759,22	3.890,80	4.026,97	4.167,92	4.313,79	4.464,78	4.621,05	4.782,78	4.950,18
NIVEL 3	3.860,20	3.995,31	4.135,15	4.279,88	4.429,67	4.584,71	4.745,17	4.911,26	5.083,15	5.261,06	5.445,20
NIVEL 4	4.246,22	4.394,84	4.548,66	4.707,86	4.872,64	5.043,18	5.219,69	5.402,38	5.591,46	5.787,17	5.989,72

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só ocorrerá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL (1 e 2)

CÓDIGO CBO/2002: 3312-05

NÍVEIS DE POMOÇQUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NIVEL 1	-	2.885,78	2.986,78	3.091,32	3.199,52	3.311,50	3.427,40	3.547,36	3.671,52	3.800,02	3.933,02	4.070,68
NIVEL 2	3.174,36	3.285,46	3.400,45	3.519,47	3.642,65	3.770,14	3.902,10	4.038,67	4.180,02	4.326,32	4.477,75	
NIVEL 3	3.491,79	3.614,01	3.740,50	3.871,41	4.006,91	4.147,16	4.292,31	4.442,54	4.598,03	4.758,96	4.925,52	

OBSERVAÇÕES sobre este cargo:

Foi considerado como salário base o valor do piso salarial da categoria, para carga horária de 30 horas semanais.

Cargos a extinguir.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL 1 (1ª A 5ª SÉRIES)

CÓDIGO CBO/2002: 3312-05

NÍVEIS DE POMOÇQUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	3.190,25	3.301,91	3.417,48	3.537,09	3.660,89	3.789,02	3.921,63	4.058,89	4.200,95	4.347,98	4.500,16

Maria Alves Dias
Secretária de Educação
Matrícula: 4555

NIVEL 2	3.509,28	3.632,10	3.759,22	3.890,80	4.026,97	4.167,92	4.313,79	4.464,78	4.621,05	4.782,78	4.950,18
NIVEL 3	3.860,20	3.995,31	4.135,15	4.279,88	4.429,67	4.584,71	4.745,17	4.911,26	5.083,15	5.261,06	5.445,20
NIVEL 4	4.246,22	4.394,84	4.548,66	4.707,86	4.872,64	5.043,18	5.219,69	5.402,38	5.591,46	5.787,17	5.989,72

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL 2 [6ª A 9ª SÉRIES]

CÓDIGO CBO/2002: 2313

NÍVEIS DE PROMOÇÃO QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	3.301,85	3.417,41	3.537,02	3.660,82	3.788,95	3.921,56	4.058,82	4.200,88	4.347,91	4.500,08	4.657,59
NIVEL 2	3.632,04	3.759,16	3.890,73	4.026,90	4.167,84	4.313,72	4.464,70	4.620,96	4.782,70	4.950,09	5.123,34
NIVEL 4	3.995,24	4.135,07	4.279,80	4.429,59	4.584,63	4.745,09	4.911,17	5.083,06	5.260,97	5.445,10	5.635,68
NIVEL 4	4.394,76	4.548,58	4.707,78	4.872,55	5.043,09	5.219,60	5.402,29	5.591,37	5.787,06	5.989,61	6.199,25

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia, com habilitação para a disciplina específica..

VAGAS A SUPRIR: 11 CARGOS, NAS SEGUINTES DISCIPLINAS:

Língua Portuguesa	CBO 2313-35	Filosofia	CBO
Matemática	CBO 2313-05	Outras Disciplinas da grade	CBO 2313
Ciências	CBO 2213-05		
Geografia	CBO 2313-20		
História	CBO 2313-25		
Educação Física	CBO 2313-15		
Inglês	CBO 2346-16		
Artes	CBO 2313-10		

Maria Alves Dias
Secretária de Educação
Matrícula: 45555

NOMENCLATURA: PROFESSOR LEIGO NO ENSINO FUNDAMENTAL (ANTIGO REGENTE DE ENSINO)

CÓDIGO CBO/2002: 3321-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	2.402,80	2.486,90	2.573,94	2.664,03	2.757,27	2.853,77	2.953,65	3.057,03	3.164,03	3.274,77	3.389,39
NIVEL 2	2.643,08	2.735,59	2.831,33	2.930,43	3.033,00	3.139,15	3.249,02	3.362,74	3.480,43	3.602,25	3.728,33
NIVEL 3	2.907,39	3.009,15	3.114,47	3.223,47	3.336,29	3.453,06	3.573,92	3.699,01	3.828,47	3.962,47	4.101,16

OBSERVAÇÕES:

Considerado um distanciamento em relação ao salário mínimo, da ordem de aproximadamente 54%.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Cargo em extinção.

Maria Alves Dias
Secretária de Educação
Matricula: 45555